



Política de Concorrência Leal

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 07 de junho de 2021

INDEX

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. RESPONSABILIDADES.....	4
4. PRÁTICAS COLUSIVAS.....	5
5. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS	5
6. RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES DO SETOR	6
7. RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	6
8. RELAÇÕES COM TERCEIROS	7
9. DENÚNCIA, TRATAMENTO JUSTO E NÃO-RETALIAÇÃO.....	8
10. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO.....	9
11. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O Grupo está empenhado em realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo estritamente com todas as leis da concorrência aplicáveis.
- 1.2 O Grupo adotou uma política de tolerância zero em relação a práticas restritivas da concorrência e proíbe tais atos em qualquer forma, seja diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar no mundo. Acordos, práticas concertadas e decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência não são toleráveis, em qualquer lugar em que operamos.
- 1.3 O objetivo desta política é o seguinte:
 - (a) Definir as nossas responsabilidades e as dos que trabalham para nós, e, portanto, também as suas, na observação e defesa da uma concorrência justa, agindo de forma leal para com os clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores do Grupo e outras partes interessadas;
 - (b) Garantir o cumprimento das leis da concorrência aplicáveis em qualquer país onde possamos realizar negócios; e
 - (c) Fomentar uma cultura de cumprimento das leis da concorrência, fornecendo informação e orientação sobre como reconhecer e lidar com tipos de conduta e situações que possam configurar uma prática de restrição da concorrência.
- 1.4 Esta política reflete o nosso compromisso contínuo na luta contra quaisquer práticas restritivas da concorrência e a nossa responsabilidade para com os mercados onde operamos.
- 1.5 Qualquer violação das leis da concorrência em qualquer jurisdição onde o Grupo atua, pode determinar a responsabilização do nosso Grupo e também a sua, podendo resultar na imposição de sanções administrativas, medidas corretivas, perda de reputação e multas financeiras significativas. Sanções penais por violações das regras, como fixação de preços ou manipulação de propostas, também podem resultar na prisão de diretores e indivíduos e multas pessoais.
- 1.6 Existe igualmente o risco de acordos comerciais estabelecidos serem cancelados ou declarados inexecutáveis, podendo o Grupo ser processado por danos causados a entidades ou pessoas prejudicadas pelo comportamento anti competitivo.
- 1.7 Qualquer investigação empreendida associada a uma suspeita de práticas de restrição da concorrência, resultará num dano na reputação do Grupo.
- 1.8 Se estiver envolvido ou vier a envolver-se em atividades semelhantes às identificadas na presente Política, ou caso se depare com situações que, na sua opinião, possam suscitar questões de concorrência, deve consultar de imediato a Linha de Apoio de *Compliance*¹ para mais orientação.

¹ compliance@mota-engil.com

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 **“Acordo de Confidencialidade”** do inglês: *non-disclosure agreement (NDA)* ou *confidentiality agreement (CA)*, *confidential disclosure agreement (CDA)*, *proprietary information agreement (PIA)* ou *secrecy agreement (SA)*, significa um contrato legal entre pelo menos duas partes através do qual estas concordam em não divulgar informação coberta pelo acordo. Em alguns casos, o contrato pode estipular que a própria existência do NDA não seja divulgada. Um NDA cria um relacionamento confidencial entre as partes para proteger qualquer tipo de segredo comercial.
- 2.2 **“Cartel”** termo comumente usado de uma prática colusiva, correspondendo a um acordo entre empresas com atividades concorrentes com vista a restringir a concorrência e obter assim um controlo mais eficaz do respetivo mercado.
- 2.3 **“Colaboradores”** (e os termos "nós", "nos" e "nosso") significa todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis e categorias do Grupo, incluindo quadros, diretores, colaboradores (efetivos, a termo certo ou temporários), consultores, empreiteiros, subempreiteiros, formandos, pessoal destacado, trabalhadores no domicílio, ocasionais e interinos, voluntários, estagiários, agentes, patrocinadores ou qualquer outra pessoa associada ao Grupo, sucursais, delegações ou escritórios de representação ou com os seus quadros, diretores e colaboradores, independentemente da sua localização.
- 2.4 **“Concorrente”** significa qualquer empresa ou indivíduo que desenvolva, produza, comercialize ou venda um produto ou serviço que concorra com um produto ou serviço comercializado, distribuído, em desenvolvimento ou fornecido pelo Grupo.
- 2.5 **“Departamento de Compliance”** significa o departamento do mercado responsável por administrar localmente o programa de *compliance* ou o Departamento de *Compliance* da região caso esta função não exista no mercado.
- 2.6 **“Departamento Jurídico”** significa um departamento sob a orientação da comissão executiva de cada região, exercendo, nomeadamente as seguintes funções:
- (a) Apoiar a função comercial com o respetivo suporte legal, na negociação e no desenvolvimento de parcerias estratégicas, na negociação e implementação de transações, bem como nas operações de financiamento ou quaisquer outras questões que envolvam riscos e obrigações relevantes;
 - (b) Formular pareceres e análises jurídicos sobre todos os contratos ou documentos, vinculativos para a região; e
 - (c) Analisar riscos contratuais em fase de apresentação de propostas e gestão de contratos, após a adjudicação de contratos.
- 2.7 **“Direção de Compliance”** significa a direção corporativa sob a orientação da Comissão Executiva do Grupo e com reporte independente ao Conselho de Administração, exercendo, nomeadamente, as seguintes funções:
- (a) Monitorizar a correção, o cumprimento e a homogeneidade das políticas e procedimentos promovidos pela Mota-Engil SGPS, considerando o seu grau de adaptação aos respetivos mercados;
 - (b) Promover processos e procedimentos de *Compliance* dentro do Grupo, implementando linhas de orientação transversais;
 - (c) Analisar o processo de comunicação e de cumprimento do Código de Ética e de Conduta Empresarial da Mota-Engil e da sua Política de Anticorrupção e Suborno, Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;

- (d) Garantir a monitorização e implementação das medidas e recomendações no âmbito da atividade de *Compliance*;
- (e) Fomentar um ambiente e cultura de cumprimento de marcos regulatórios e normas relacionadas com princípios e valores;
- (f) Assegurar o acompanhamento dos resultados de fiscalizações ou inspeções de entidades reguladoras e outras;
- (g) Fornecer, por pedido, relatórios de avaliação de terceiros ("*screening tool*" e "*enhanced due diligence*").

2.8 "**Diretor**" significa um colaborador que lidera ou supervisiona uma área específica, um programa ou um projeto de uma empresa do Grupo. O Diretor, geralmente, reporta ao órgão executivo de cada empresa.

2.9 "**Grupo**" significa todas as filiais, sucursais, delegações ou escritórios de representação, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, detidos ou controlados pela Mota-Engil SGPS, S.A.

2.10 "**Joint Venture**", consórcio ou empreendimento conjunto, significa um acordo comercial no qual duas ou mais partes concordam em congregar os seus recursos com o objetivo de realizar uma tarefa específica. Essa tarefa pode ser um novo projeto ou qualquer outra atividade comercial.

2.11 "**Superior direto**" significa um colaborador que gere / coordena diretamente outros funcionários e operações, e reporta a um gestor hierarquicamente superior.

2.12 "**Terceiro**" ou "**Contraparte**" significa qualquer indivíduo, organização, sociedade, parceiro, empresa, associação, consórcio ou outra entidade, que não seja uma afiliada, com quem um colaborador entre em contato, durante o curso do seu trabalho no Grupo. Para os fins desta política, esta definição inclui, sem limitação, clientes reais e potenciais, fornecedores, distribuidores, parceiros, contatos de negócios, consultores, agentes e organismos do governo e públicos, incluindo os seus conselheiros, representantes e funcionários, políticos e partidos políticos.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Esta política aplica-se a **todos nós**, incluindo:

- (a) Colaboradores; e
- (b) Todas as empresas, filiais, sucursais, delegações e escritórios de representação do Grupo Mota-Engil.

3.2 É política do Grupo trabalhar apenas com terceiros de boa reputação, que façam negócios de forma legal.

3.3 A prevenção, deteção e denúncia de quaisquer práticas restritivas da concorrência é da responsabilidade de todos, incluindo todos e cada um dos colaboradores e todos aqueles que trabalham para nós ou sob o nosso controlo. Estamos obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar a, ou sugerir, uma infração desta política.

3.4 Os colaboradores devem garantir que leram, entenderam e que cumprem esta política, e devem apresentar as preocupações que possam ter, junto do Departamento de *Compliance*, da Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou do Departamento Jurídico.

- 3.5 A comissão executiva tem a responsabilidade de assegurar que esta política está em conformidade com as obrigações legais e éticas, e que todos aqueles que estão sobre o controlo do Grupo a cumprem.
- 3.6 Os órgãos de gestão, a todos os níveis, são responsáveis por assegurar, que todos os que estejam sob a sua alçada são sensibilizados para, e compreendem, esta Política, e que recebem formação adequada e regular sobre a mesma.
- 3.7 O Departamento de *Compliance* tem a responsabilidade primária e diária de implementar esta política e de controlar a sua utilização e eficácia.

4. PRÁTICAS COLUSIVAS

- 4.1 A colusão entre empresas traduz-se numa prática de coordenação de decisões ou comportamentos que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência.
- 4.2 Esta Política proíbe estritamente o Grupo e os seus colaboradores de se envolverem em atividades relacionadas com a prática de Cartel e outras práticas colusivas, de se envolver em qualquer comportamento, seja de forma independente ou por meio de discussões ou acordos com outras pessoas, que vise ou possa ser interpretado como causando uma restrição ou limitação à concorrência.
- 4.3 Uma forma de colusão particularmente relevante, no âmbito das obras públicas ou privadas, é aquela que sucede na apresentação de propostas a concursos públicos ou privados, em que os participantes escolhem entre si uma das empresas para vencer o concurso.
- 4.4 Os comportamentos, discussões e acordos proibidos por esta Política incluem, mas não se limitam, ao que pode resultar, ou pode ser interpretado como resultado das seguintes situações:
 - (a) Propostas Rotativas – em que uma empresa do Grupo e seus concorrentes combinam esquemas de rotatividade da proposta vencedora, alternando entre si o vencedor de um concurso;
 - (b) Propostas de Cobertura - Para criar uma ilusão de concorrência, uma empresa do Grupo e seus concorrentes, combinam submeter propostas com um preço mais elevado que o da empresa que escolheram previamente para vencer o concurso, para que o contrato lhe seja adjudicado;
 - (c) Supressão de Propostas - uma empresa do Grupo e seus concorrentes acordam não submeter ou retirar uma proposta, para que o contrato seja adjudicado à empresa que escolheram para vencer o concurso;
 - (d) Repartição de Mercado - uma empresa do Grupo e seus concorrentes combinam um esquema de apresentação de propostas com o objetivo de repartir o mercado entre si. Esta repartição pode incidir sobre a carteira de clientes, o tipo de produtos/serviços ou a zona geográfica;
 - (e) Subcontratação - uma empresa do Grupo e seus concorrentes acordam facilitar o sucesso da proposta da empresa que escolhem para vencer o concurso, em contrapartida da subcontratação de fornecimento de bens ou serviços no âmbito do contrato em causa.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS

- 5.1 No decurso de um processo de licitação no âmbito de um concurso público ou privado, os Colaboradores não têm permissão para influenciar em qualquer maneira o processo de licitação ou os tomadores de decisão envolvidos no processo por parte da entidade cliente.

- 5.2 Esta Política proíbe estritamente o Grupo, os seus colaboradores ou as suas contrapartes de exercer qualquer influência ilícita no conteúdo dos documentos de concurso, agir como autor omissor de documentos de concurso ou de manter contatos indevidos com os tomadores de decisão envolvidos no processo por parte da entidade cliente.

6. RELAÇÕES COM ASSOCIAÇÕES DO SETOR

- 6.1 O Grupo através das empresas é membro de muitas associações em todo o mundo, refletindo nossa dimensão transnacional e presença em várias áreas de negócio.
- 6.2 As associações comerciais constituem um recurso valioso para aumentar o conhecimento das práticas e tendências do setor, discutir questões de interesse comum e de geração de plataformas e oportunidades de interagir com clientes e concorrentes.
- 6.3 Esta Política proíbe estritamente o Grupo e os seus colaboradores de utilizar a participação em eventos de associações industriais ou comerciais e contatos relacionados para fins anti concorrenciais. Isto também se aplica a reuniões ou eventos menos formais que envolvam concorrentes.
- 6.4 Se numa conversa com um concorrente ou num fórum associativo, resultar qualquer discussão sobre informação confidencial ou outras informações de negócio, como preços, propostas, etc., o colaborador deverá:
- (a) Informar o concorrente/fórum associativo de que ele/ela não discutirá essas informações;
 - (b) Terminar imediatamente a conversa ou abandonar a reunião deixando esse fato e eventual protesto lavrado em ata; e
 - (c) Notificar imediatamente as discussões inapropriadas ou incidente ao Departamento de *Compliance* ou o Departamento Jurídico da empresa.
- 6.5 Os colaboradores que são membros de associações comerciais ou do setor ou que tenham contato com concorrentes em eventos ou reuniões do setor, devem agir com especial cuidado para garantir que não sejam discutidos assuntos relacionados com informação confidencial ou outras informações de negócio.

7. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

- 7.1 As leis da concorrência promovem e preservam a independência de cada concorrente na tomada de decisões sobre preço, produção e outros fatores competitivamente sensíveis. Cometem-se infrações de concorrência quando os concorrentes celebram acordos que limitam essa independência de decisão e restringem as operações de mercado, como acordos de fixação de preços, restrição da produção ou controlo da qualidade dos produtos, ou divisão do mercado por clientes, territórios, produtos ou compras.
- 7.2 Nunca deve acordar com qualquer concorrente sobre qualquer um destes tópicos, dado que tais acordos serão ilegais.
- 7.3 Os acordos ilegais não necessitam de se revestir de forma escrita, nem mesmo expressar compromissos ou garantias mútuas. Os acordos podem basear-se em «conversas soltas», discussões informais ou na mera troca de informação entre concorrentes, da qual possa resultar a fixação de preços ou outra concertação.

- 7.4 As empresas no setor da construção muitas vezes consideram estabelecer consórcios ou parcerias umas com as outras como uma forma normal de fazer negócios. Estes tipos de consórcios ou parcerias devem ser criados como complemento de soluções e recursos e com vista à melhoria da competitividade face à concorrência local ou estrangeira.
- 7.5 Enquanto que num projeto as empresas podem realmente comportar-se como concorrentes independentes, num outro projeto, podem formar um empreendimento conjunto ou entrar numa relação comercial do tipo empreiteiro/subcontratado. Neste tipo de relações complexas deve sempre resultar claro que as reuniões e comunicações entre as empresas serviram um propósito de negócio legítimo e que se realizaram entre empresas que formaram o empreendimento conjunto e não entre empresas concorrentes.
- 7.6 Qualquer comunicação com um representante de um concorrente, por mais inócua que pareça na altura, pode ser posteriormente alvo de escrutínio judicial e constituir a base de acusações de conduta indevida ou ilegal. Para evitar comunicações e acordos indevidos, o nosso Grupo proíbe:
- (a) Conversas/contactos com concorrentes sobre preços, custos ou termos e condições de venda;
 - (b) Conversas/contactos com fornecedores e clientes que restrinjam de forma desleal as operações de mercado ou excluam os concorrentes do mercado;
 - (c) Acordos com concorrentes relativos à alocação de mercados ou clientes;
 - (d) Acordos com outros com o objetivo de boicotar clientes ou fornecedores; e
 - (e) Qualquer abuso da posição do Grupo no mercado.
- 7.7 É perfeitamente legítimo, o nosso Grupo, recolher informação sobre o mercado, incluindo informação sobre os seus concorrentes e os seus produtos e serviços. No entanto, existem limites às formas através das quais tal informação pode ser obtida e utilizada. Na recolha de informação concorrencial, deve cumprir as seguintes orientações:
- (a) Recolher informação sobre os concorrentes do nosso Grupo a partir de fontes como artigos publicados, anúncios, brochuras, outros materiais não-proprietários, sondagens de consultores e conversas com clientes da Empresa;
 - (b) Nunca tentar obter sigilos comerciais de um concorrente ou outra informação proprietária, através de meios ilegais, como furto, espionagem, suborno ou violação de um acordo de não divulgação de um concorrente;
 - (c) Se existir alguma indicação de que a pessoas/entidade que dispõe da informação não a obteve de forma legal, deve recusá-la. Se receber alguma informação concorrencial de forma anónima ou que esteja assinalada como confidencial, não deverá analisá-la e deve contactar de imediato a Linha de Ética do Grupo².
- 7.8 É também hoje normal, os concorrentes interagirem de várias maneiras, por meio de associações comerciais, grupos profissionais, fóruns académicos, etc. Deve sempre resultar claro que este tipo de interações entre as empresas servem um propósito de negócio legítimo e que se realizam entre empresas que formaram o empreendimento conjunto e não entre empresas concorrentes.

² etica@mota-engil.com
<http://www.mota-engil.com/provedoria/>
Auditoria Interna – Rua do Lego Lameiro, n.º 38, 4300 – 454 Porto

8. RELAÇÕES COM TERCEIROS

- 8.1 Quando um Acordo de Confidencialidade ou outro tipo de acordo estiver a ser analisado com uma contraparte, caso tenha qualquer razão para considerar que o acordo poderia levantar questões de concorrência, deve procurar apoio junto do Departamento Jurídico antes da entrada em vigor do acordo ou no decurso das negociações comerciais.
- 8.2 Nas relações com fornecedores deve abster-se de celebrar quaisquer acordos de verticalização se tal acordo reduzir a concorrência ou de impedir novas empresas de entrar no mercado.
- 8.3 Práticas de restrição da concorrência também poderão ocorrer caso uma empresa do Grupo imponha restrições de preço ou não-preço a fornecedores que integram a sua cadeia de abastecimento.
- 8.4 No processo de avaliação de terceiros descrito no Procedimento para Terceiros do Grupo, caso seja identificado nos resultados alguma indicação de que uma contraparte possa ter praticado algum ato contrário às leis da concorrência, deverão ser empreendidas as ações de devida diligência reforçadas previstas nesse Procedimento.
- 8.5 É proibido solicitar aos candidatos a uma posição, informações confidenciais sobre empresas concorrentes em que já trabalharam, em particular aqueles que se estão a candidatar a funções relacionadas com a determinação de preços e outras estratégias competitivas da empresa. É ainda proibido celebrar, sem justificação, acordos com outras empresas para não contratar determinados candidatos ou coordenar políticas de remuneração.

9. DENÚNCIA, TRATAMENTO JUSTO E NÃO-RETALIAÇÃO

- 9.1 Os colaboradores são encorajados a apresentar as suas preocupações sobre qualquer assunto ou suspeita de má conduta, o mais cedo possível. Se os colaboradores não tiverem a certeza se um determinado ato constitui uma prática de restrição da concorrência, ou se tiverem quaisquer outras questões, devem contactar o Departamento de *Compliance*, recorrer à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou ao Departamento Jurídico. As preocupações devem ser relatadas, seguindo a Linha de Ética da Mota-Engil, prevista no nosso Código de Ética e de Conduta Empresarial. Uma cópia do Código de Ética e de Conduta Empresarial está disponível na página web do Grupo.
- 9.2 É importante que qualquer colaborador comunique ao Departamento de *Compliance*, à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil ou ao Departamento Jurídico, logo que possível, se tiver conhecimento de alguma situação contrária às leis da concorrência.
- 9.3 Os colaboradores não podem evitar ser responsabilizados por "fazerem vista grossa", quando as circunstâncias indicam uma possível infração da Política do Grupo. Se algum colaborador tiver dúvidas ou questões sobre se a sua conduta está correta, nos termos desta Política ou se acredita que ocorreu, que está a ocorrer ou que irá ocorrer uma infração desta Política, deve consultar o seu Superior Direto ou o Departamento de *Compliance* ou denunciar à Linha de Apoio de *Compliance* da Mota-Engil.
- 9.4 Os colaboradores, que se recusem a participar em quaisquer atos restritivos da concorrência, ou aqueles que apresentam preocupações ou denunciam irregularidades de outros, ficam às vezes preocupados com possíveis repercussões. Queremos incentivar a comunicação e apoiamos qualquer pessoa que apresente preocupações genuínas de boa-fé, no âmbito desta Política, mesmo que se

acabe por chegar à conclusão que estavam enganados. No entanto, aqueles que conscientemente ou sem boa-fé fizerem denúncias falsas, ou aqueles que não denunciem irregularidades ou suspeitas de que tenham conhecimento, podem estar sujeitos a medidas disciplinares.

- 9.5 Estamos empenhados em garantir que ninguém sofre qualquer tratamento prejudicial³ como resultado de se recusar a participar em atos restritivos da concorrência, ou por ter denunciado, num ato de boa-fé, as suas suspeitas de alguma situação de violação das leis da concorrência real ou potencial que possa vir a ocorrer no futuro. Se acredita que foi vítima de qualquer tratamento desta natureza deve reportar o caso através da Linha de Ética da Mota-Engil.
- 9.6 Uma quebra de confiança ou um ato de retaliação, contra qualquer colaborador que tenha reportado uma preocupação ou apoiado o processo de investigação, será também tratado como uma infração desta Política e do Código de Ética e de Conduta Empresarial do Grupo.
- 9.7 Os colaboradores podem também seguir as instruções estabelecidas no Procedimento de Comunicação de Irregularidades.

10. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO

- 10.1 A infração desta Política ou de qualquer lei aplicável pode resultar em consequências graves, incluindo as seguintes, entre outras:
- (a) Os colaboradores podem ser sujeitos a ações disciplinares apropriadas ou serem responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente. Os colaboradores ou outras pessoas podem ser processados, multados, presos e/ou excluídos das suas funções no Grupo;
 - (b) Os Superiores Diretos e os Diretores podem também ser responsabilizados pessoalmente, sempre que tenham conhecimento de situações de práticas de restrição da concorrência e não tomem as medidas adequadas para as evitar;
 - (c) A cessação da relação de negócios entre a empresa do Grupo e uma contraparte; e
 - (d) O Grupo e/ou uma sua contraparte podem ser criticados pelo público e pela concorrência e, assim, colocados numa situação de desvantagem competitiva.

10.2 As relações do Grupo com seus acionistas, parceiros em *joint-ventures*, auditores, credores, fornecedores e clientes podem ver-se afetadas negativamente por infrações a esta Política.

11. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 11.10 Grupo tem definido um programa de formação contínua com vista a dotar os colaboradores dos meios para o entendimento desta política e estratégia com vista à sua implementação.
- 11.2A nossa abordagem de tolerância zero em relação a práticas restritivas da concorrência, deve ser comunicada a todos os terceiros/contrapartes com os quais a empresa do Grupo estabeleça relações de negócio.

³ Tratamento prejudicial inclui o despedimento, ações disciplinares, ameaças ou outro tratamento desfavorável, relacionado com o reporte de uma preocupação.